

# Estudo Técnico Preliminar 197/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 23113.045921/2024-13

## 2. Descrição da necessidade

Contratação de Fundação de Apoio para apoiar a execução do Projeto "**Implementação da Escola Estadual de Socioeducação (EES) no âmbito da Política Nacional de Formação Continuada do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) no Estado de Sergipe**". A UFS recebeu em decorrência TED firmado junto à SCNCA/MDHC, a descentralização de créditos orçamentários, com o compromisso de realizar as ações do Projeto. A contratação da FAPese, conforme previsto nas Leis n. 8.958/94, e n. 14.133/2021, Art. 75, XV se dá para trazer a agilidade necessária à execução das atividades.

## 3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável             |
|-------------------|-------------------------|
| DDI/CCSA          | Karyna Batista Sposatto |

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Por se tratar de contratação de Fundação de Apoio, é necessário que a mesma esteja com habilitação vigente para atuar como Fundação de Apoio à UFS. No caso, o requisito é cumprido pela Portaria Conjunta nº 216 /2022 do MEC e MCTIC.

## 5. Levantamento de Mercado

Não há necessidade de levantamento de mercado, pois a contratação é direta, por Dispensa de Licitação, da Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe - FAPese para apoiar a execução do referido projeto, com fundamento no Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 e no Art. 1º da Lei nº 8.958/1994.

## 6. Descrição da solução como um todo

A Universidade Federal de Sergipe, a única Universidade pública do estado, desenvolve ações de ensino, pesquisa e extensão que têm os direitos humanos e o fortalecimento das instituições democráticas como norte de orientação, fazendo parte dos compromissos assumidos no PDI da IES a promoção dos direitos humanos o e desenvolvimento local. Nesta direção, o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente, do qual

o Sistema Estadual Socioeducativo faz parte, é um objetivo compartilhado pela Universidade Federal de Sergipe, ao responder não só pela formação dos profissionais e atores que compõem tais sistemas, mas sobretudo através da pesquisa qualificada e ações de impacto local em interação com as comunidades e sujeitos diretamente envolvidos nesta política pública.

Considerando a vocação da Universidade no desenvolvimento de ações de formação, qualificação e atualização profissional, a implantação do Núcleo de Formação Continuada para o Sistema Estadual Socioeducativo (SEAS) no Estado de Sergipe no âmbito da Escola Estadual de Socioeducação (EES) mostra-se como uma importante ação compartilhada entre a academia e o poder público.

O presente projeto mostra-se necessário para o fortalecimento do Sistema Estadual Socioeducativo de Sergipe. Trata-se de uma atuação relevante para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo em vista especialmente o fato de que as políticas de atenção à criança e ao adolescente de um modo geral ainda apresentam insuficiências no seu alcance e efetividade.

Quando essa realidade é observada com o recorte da institucionalização ou do envolvimento com a prática de atos infracionais ainda maiores são os desafios. Dentro disso, mostra ser relevante a importância de um oferecimento de serviço suficiente e não precários para os adolescentes e jovens institucionalizados, que na Fundação Renascer podem ser incluídos em atividades culturais, como teatro, aulas percussão, ou em cursos específicos, como na área de mecânica, administração, pintura, informática. Para além disso, de modo a efetivar os direitos fundamentais presentes nos diplomas legislativos, devem ser incluídos serviços para averiguar a condição de saúde dos/as adolescentes e jovens. Os jovens sob essa conjuntura devem receber atendimento multidisciplinar, como na área médica, odontológica e psicológica.

Em razão de apresentar adolescentes em conflito com a lei, é essencial que os profissionais do campo da socioeducação estejam atentos a uma educação em direitos humanos. De modo a efetivar sua prática de atendimento em conformidade com a dignidade e a prioridade absoluta dos/as adolescentes e jovens, a formação continuada de socioeducadores possibilita o avanço nas políticas públicas com enfoque nas pessoas em condição de desenvolvimento peculiar. A maior qualificação conduz a uma realidade em que os aperfeiçoamentos dentro das diretrizes estatais de cuidado da criança e do adolescente em conflito com a lei busque romper com a ideia de punitivista e entenda as finalidades da institucionalização. Em Sergipe, medidas como incentivo ao Programa Jovem Aprendiz leva a essas pessoas uma formação como instrumento de modificação da realidade sócio- cultural. Utilizando dados da Fundação Renascer, Senac e do Ministério Público do Trabalho, dentro da aprendizagem profissional no estado, cerca de 59,5% cumprem medidas socioeducativas em internação, 7,5% em semiliberdade, e 33% dos adolescentes são egressos da instituição. O oferecimento de uma melhor oportunidade para adolescentes e jovens no contexto da socioeducação leva a compreender a importância e o impacto que pode ser causado com a formação adequada de profissionais do Sistema Estadual Socioeducativo e o respeito aos Direitos Humanos nesse âmbito. Apesar de escasso, ao trazer luz aos profissionais da socioeducação dentro da política nacional, vislumbra-se destacar a importância desses atores e uma ação estratégica, tendo em vista o contato e a influência desses profissionais com os/as adolescentes e jovens.

## **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

Será contratado um serviço.

## **8. Estimativa do Valor da Contratação**

O valor a ser pago à Fundação de Apoio é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), já inclusos os custos operacionais.

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

O objeto não é passível de parcelamento, uma vez que a gestão financeira desmembrada em duas fundações poderia inviabilizar a execução das ações da UFS conforme previsto no projeto contemplado pelo TED.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O Documento de Formalização da Demanda da contratação pretendida (DFD 359 /2024) foi apresentado já durante o prazo de execução do Plano Anual de Contratações 2024 da Instituição, tendo em vista de que se trata de "demanda extraordinária", oportunizada pela celebração do TED de iniciativa da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculada ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, firmado já nos últimos dias deste mês de dezembro de 2024.

## 12. Resultados Pretendidos

O projeto tem respaldo nas diretrizes estabelecidas nos seguintes documentos:

a) Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo (2013)

O projeto tem respaldo nas diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (2013), que visa garantir a implementação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Este plano estabelece as seguintes diretrizes principais:

Princípios e diretrizes: definição de princípios e diretrizes que orientam a política socioeducativa, incluindo a garantia de proteção integral aos direitos dos adolescentes e a territorialização do atendimento.

Eixos Operativos: o plano é estruturado em quatro eixos operativos:

Gestão: fortalecimento da coordenação e articulação entre os diferentes níveis de governo e políticas setoriais.

Qualificação do atendimento: melhoria da qualidade do atendimento por meio da capacitação de profissionais e da implementação de parâmetros para a gestão, segurança e socioeducação.

Participação e autonomia dos adolescentes: promoção da participação cidadã dos adolescentes e fortalecimento do controle social.

Sistemas de justiça e segurança: fortalecimento dos sistemas de justiça e segurança pública, com a criação de varas especializadas e a regionalização de delegacias e promotorias.

Essas diretrizes estão alinhadas com os marcos legais estabelecidos pela Lei nº 12.594/2012, que institui o SINASE, e pela Resolução nº 119/2006 do CONANDA, consolidando a política de socioeducação como uma política pública articulada e integrada.

b) Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH (2003)

Instrumento norteador das ações de educação nessa temática, tem como linha geral de ação “promover a ampla formação em direitos humanos, integrada, continuada e sustentável, considerando variadas metodologias, materiais e tecnologias, dirigidas aos membros das organizações da sociedade civil e do Governo” (p.15).

c) Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 (2009)

Eixo Orientador 1 a “Interação Democrática entre Estado e Sociedade Civil”

d) Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) – Resolução nº 244/2024 do CONANDA e a Resolução nº112/2006 do CONANDA.

A resolução institui, em seu artigo 1º, a Política Nacional de Formação Continuada para o SGDCA, que é diretamente aplicável à meta de formação continuada dos profissionais mencionada no plano de trabalho, tendo em vista que esta política assegura que os profissionais recebam a capacitação necessária para executar suas funções de maneira eficaz.

De acordo com o artigo 3º da resolução, a criação da Escola Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes (ENDICA) e suas subdivisões, como a Escola Nacional do Sistema Socioeducativo (ENS), fornece uma estrutura para a oferta de cursos e treinamentos, que são partes integrais das ações de formação e extensão descritas no plano de trabalho.

Em relação a governança e competências, dos artigos 9º ao 12º, a resolução estabelece a governança da

política de formação continuada, definindo as responsabilidades do CONANDA, da SNDCA/MDHC e do Comitê Gestor da ENDICA. Esta estrutura é essencial para a coordenação e supervisão das atividades de formação e pesquisa incluídas no plano de trabalho.

Dos artigos 16 a 18, a resolução detalha os mecanismos de financiamento e os processos de avaliação e acompanhamento, garantindo que o plano de trabalho tenha os recursos necessários e que suas ações sejam continuamente monitoradas e aperfeiçoadas.

Resolução nº 112/2006 “dispõe sobre os parâmetros para a formação continuada dos operadores do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente”

e) Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) - Lei nº 12.594/12

O plano de trabalho visa implementar e fortalecer as ações socioeducativas, que estão diretamente vinculadas ao Sinase. Esta lei fornece a estrutura e as diretrizes necessárias para a criação e gestão desses programas, assegurando que as medidas socioeducativas sejam aplicadas de maneira organizada e coordenada.

Em seu artigo 1º, a lei Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescentes que pratiquem ato infracional. Os artigos 3º ao 6º, definem as responsabilidades e competências dos diferentes níveis de governo na implementação e gestão do sistema socioeducativo. Assim, as responsabilidades da União, Estados e Municípios na implementação das políticas socioeducativas, é essencial para a coordenação entre as unidades descentralizadora e descentralizada mencionadas no plano de trabalho.

Diretrizes e metas são estabelecidas nos artigos 7º e 8º, para a criação de programas de atendimento e metas para a gestão e financiamento dos sistemas de atendimento socioeducativo.

As normas de funcionamento para a organização e funcionamento dos programas de atendimento e das unidades socioeducativas, bem como a avaliação e acompanhamento do sistema, garantem que o plano de trabalho siga um padrão de qualidade e eficácia. Por fim, quanto a responsabilização e financiamento, a lei prevê a responsabilização dos gestores e operadores do sistema e detalha o cofinanciamento do Sinase com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, garantindo que o plano de trabalho tenha os recursos necessários e que suas ações sejam continuamente monitoradas e aperfeiçoadas.

f) Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU) e Estatuto da Criança e do Adolescente: o projeto de formação continuada em Direitos Humanos será fundamentado não apenas na Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU) e no Estatuto da Criança e do Adolescente, mas também nas seguintes diretrizes e regras internacionais:

Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing) – Princípios gerais: promover o bem-estar da criança e do adolescente, garantindo um desenvolvimento pessoal isento de crime e delinquência (Art. 1.1 - 1.4). Direitos dos jovens: respeitar as garantias processuais básicas em todas as etapas do processo (Art. 7.1). Tratamento institucional: assegurar cuidados, proteção, educação e formação profissional para jovens institucionalizados (Art. 26.1).

Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad) – Princípios fundamentais: a prevenção da delinquência juvenil deve promover o bem-estar dos jovens, evitando criminalizar e penalizar comportamentos que não causam grandes prejuízos (Princípios 1 - 4). Educação: os sistemas de educação devem incluir a formação em valores fundamentais e respeito pelos direitos humanos (Art. 19 ao 30). Política social: priorizar planos e programas dedicados aos jovens, proporcionando recursos e serviços adequados (Art. 44 ao 48). Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade – Princípios gerais:

Assegurar que os jovens privados de liberdade sejam tratados com humanidade e respeito (Art. 1º).

Proteção da intimidade: Respeitar o direito à intimidade em todas as etapas do processo (Art. 8.1 e 8.2).

### 5.3.1 OBJETIVOS

#### GERAL

Implementar a Escola Estadual de Socioeducação (EES) no âmbito da Política Nacional de Formação Continuada do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) no Estado de Sergipe.

#### ESPECÍFICOS

I. Consolidar a Política Nacional de Formação Continuada do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito do estado de Sergipe;

II. Oferecer formação continuada aos profissionais que atuam no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo;

III. Oferecer ações de pesquisa e extensão acerca do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo;

IV. Aprimorar o atendimento prestado aos e às adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;

V. Qualificar tecnicamente e aprimorar as práticas socioeducativas em todo território estadual;

VI. Contribuir para uma atuação alinhada aos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;

VII. Elaborar diagnósticos para basear a elaboração de planos estaduais e municipais, de forma conjunta com a gestão estadual socioeducativa.

### 5.3.2 METODOLOGIA/ESTRATÉGIA DE AÇÃO

Este projeto propõe a implementação da Escola Estadual de Socioeducação de Sergipe, com o objetivo de promover a formação continuada de profissionais do Sistema Estadual Socioeducativo, visando à melhoria da qualidade do atendimento oferecido, além de realizar o levantamento de informações relevantes, a elaboração de fluxos de trabalho e a formação de multiplicadores.

A base metodológica desse projeto é fundamentada na abordagem da Educação Popular. Sob essa perspectiva, a Educação é concebida como um percurso político-pedagógico que valoriza o acolhimento e o reconhecimento dos saberes preexistentes, ao mesmo tempo em que estimula a geração e a reconstrução de novos conhecimentos. A adjetivação "Popular" está alinhada com um dos polos das lutas de classe e dos embates políticos presentes na sociedade, implicando assim o fomento de uma atuação engajada e transformadora das pessoas em seu contexto real.

Na educação popular, a técnica se manifesta como uma expressão inerente à prática. Portanto, ela confere valor ao uso diversificado de instrumentos pedagógicos que contribuam para a compreensão da realidade e para a construção coletiva do entendimento sobre essa realidade.

Com esse intuito, serão empregados procedimentos pedagógicos que fomentem a participação ativa, a colaboração efetiva, o envolvimento integral das pessoas e a aquisição plena dos conteúdos e da metodologia.

No que diz respeito à execução deste projeto, o processo formativo encontra seu ponto de partida na mobilização e sensibilização de instituições essenciais que precisam estar integralmente comprometidas com o sucesso do projeto, especialmente: a Fundação Renascer, responsável pela execução das medidas em meio fechado; a Secretaria de Assistência Social, órgão responsável pela capacitação dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), que executam as medidas em meio aberto nos municípios; e as organizações que constituirão o grupo gestor.

No âmbito dessa colaboração, busca-se também assegurar a cooperação das prefeituras e do governo estadual de Sergipe, a fim de facilitar as questões logísticas de transporte, hospedagem e alimentação para os participantes das atividades desenvolvidas pela Escola. As atividades e outros eventos correlatos ocorrerão em São Cristóvão ou Aracaju, bem como em outros polos regionais, utilizando a estrutura do CESAD e em instituições parceiras locais, como a Coordenadoria da infância e juventude do Tribunal de Justiça de Sergipe.

Serão desenvolvidas ações no âmbito do ensino, pesquisa e extensão, conforme descrição a seguir:

Ensino:

Realização de 4 (quatro) cursos de curta duração (20 horas), incluindo temas como: Gestão socioeducativa, Segurança e direitos humanos, Temas transversais (gênero, saúde e drogadição), Orientações pedagógicas e metodologias da socioeducação.

Pesquisa:

Realização de diagnóstico sobre perfis dos profissionais e adolescentes, violações de direitos e demandas do sistema de atendimento socioeducativo meio aberto e meio fechado;

Construção e aplicação de instrumentos de pesquisa;

Construção de material didático e procedimentais.

Extensão:

Realização de 8 oficinas de extensão (8 horas cada) com o objetivo de formar 40 multiplicadores, com os temas: 1. Fluxos e procedimentos de rotina no atendimento socioeducativo, 2. indicadores de atendimento socioeducativo, 3. Gerenciamento de crises ( mediação de conflitos) no atendimento socioeducativo, 4. Práticas Restaurativas no atendimento socioeducativo, 5. Saúde Mental e socioeducação, 6. Prevenção e políticas de DST/AIDS, 7. diversidade sexual e gênero no atendimento socioeducativo, e 8. Projeto político-pedagógico. Público alvo: Profissionais do sistema socioeducativo. Além dessas atividades, a equipe da EES realizará um Seminário Estadual de Socioeducação, constituição de um fórum permanente de diálogos e outras ações de fomento à capacitação continuada dos profissionais do sistema de atendimento socioeducativo, nos meios aberto e fechado.

### 5.3.3 PÚBLICO BENEFICIÁRIO

O público beneficiário de forma direta são os 450 profissionais do sistema estadual socioeducativo que terão acesso a uma qualificação relevante para a formação em Direitos Humanos.

### 5.3.4 PARCEIROS DO PROJETO

Constituem-se em parceiros estratégicos para a implementação da Escola no estado de Sergipe, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sergipe (CEDCA-SE), a Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do estado de Sergipe (CIJ - TJ/SE), a Escola do Legislativo do Estado de Sergipe (ELESE), o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública, e as gestões do meio aberto e fechado do Sistema Estadual Socioeducativo.

### 5.3.5 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Serão consideradas três etapas de avaliação: a Avaliação Permanente, a Avaliação Periódica de Resultados e a Avaliação Final. A Avaliação Permanente envolve o acompanhamento contínuo dos trabalhos em períodos curtos para identificar desafios e propor soluções alternativas conforme necessário. A Avaliação Periódica de Resultados é realizada na conclusão de cada fase do projeto para medir as consequências previstas nos objetivos e identificar resultados que não haviam sido previstos, mas que ocorreram durante o decorrer do projeto. A Avaliação Final é realizada algum tempo após o término do projeto, quando as atividades foram concluídas, e mede os resultados de longo prazo. Os indicadores de avaliação incluem indicadores de processo, resultados e impacto. Indicadores de processo medem a taxa de participação nas atividades formativas, o grau de satisfação dos participantes com as formações, e a identificação e resolução de problemas durante a implementação. A taxa de participação será medida através do registro de presença em cada atividade formativa. O grau de satisfação dos participantes será avaliado por meio de questionários de feedback distribuídos ao final de cada formação. A identificação e resolução de problemas serão monitoradas através de relatórios de acompanhamento preenchidos pela equipe técnica do projeto. Indicadores de resultados avaliam o impacto das novas práticas no atendimento socioeducativo, a eficácia dos fluxos de trabalho implementados, e os resultados inesperados que surgiram ao longo do projeto. O impacto das novas práticas será medido por meio de entrevistas e questionários com os profissionais envolvidos, adolescentes e familiares (meio aberto e fechado). A eficácia dos fluxos de trabalho será avaliada através da análise de relatórios e comparação com os padrões estabelecidos. Resultados inesperados serão identificados e documentados durante reuniões periódicas de avaliação e revisão dos relatórios de progresso. Indicadores de impacto são medidos ao final do projeto, incluindo a avaliação dos participantes dos cursos e das extensões. A taxa de participação será novamente registrada através das listas de presença. A avaliação dos participantes será realizada por meio de questionários detalhados que avaliam tanto a satisfação quanto a aplicação prática dos conteúdos teóricos pelos profissionais do sistema socioeducativo. Esses questionários serão aplicados imediatamente após os cursos e em momentos subsequentes para medir a retenção e aplicação dos conhecimentos adquiridos. A equipe de pesquisadores (alunos de graduação e pós-graduação) da EES serão responsáveis pelo monitoramento e avaliação, com capacidade para análise qualitativa e quantitativa dos dados. Serão confeccionados relatórios mensais, contendo análises quantitativas e qualitativas, encaminhados à coordenação do projeto.

## 13. Providências a serem Adotadas

Considerando tratar-se de atividade administrativa e não finalística, e pela natureza do serviço, será necessário somente a nomeação de servidores para gestão e fiscalização do contrato.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

A verificação referente a impactos ambientais, salvo melhor juízo, não se aplica ao caso.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

O Projeto foi aprovado na Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a forma prevista de contratação da Fundação de Apoio atende aos ditames legais e normativos pertinente à matéria.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543](#),

[de 13 de novembro de 2020.](#)

Despacho: Para análise quanto à aprovação, considerando os compromissos assumidos no TED com a SNDCA/MDHC e a nota de crédito emitida neste dia 30/12/2024

**CARLOS ROBERTO DE CARVALHO JUNIOR**

Coordenador da COPEC